



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ATO PGJ N.º 141/2011**

*Institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhar a estratégia de Tecnologia da Informação (TI) à estratégia institucional e de priorizar os investimentos e a alocação de recursos nos diversos projetos e ações de TI no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a importância de se conferir maior continuidade administrativa às ações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** as práticas descritas nos manuais de boas práticas de governança da Tecnologia da Informação, especialmente o COBIT 4.1, PO 4.2 – Comitê Estratégico de TI;

**CONSIDERANDO** as recomendações constantes no Acórdão n.º 1.603/2008-Plenário, do Tribunal de Contas da União, para que sejam promovidas ações com o objetivo de disseminar, implantar e aperfeiçoar o planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI, com vistas a propiciar a alocação dos recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização;

**CONSIDERANDO** as recomendações constantes no Acórdão n.º 2.308/2010-Plenário, do Tribunal de Contas da União, para que sejam estabelecidos objetivos, indicadores e metas institucionais de TI, alinhados às estratégias de negócio, e providos mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho de TI na instituição;



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 026/10-CPJ, datada de 30.11.2010, oriunda do colendo Colégio de Procuradores de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público do Estado do Amazonas (CETIC).

**Art. 2º** O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação será composto pelos seguintes integrantes:

- I – Um Procurador de Justiça indicado pelo Procurador-Geral de Justiça do MPAM;
- II – Um Representante da Corregedoria-Geral do MPAM;
- III – Dois Promotores de Justiça indicados pelo Procurador-Geral de Justiça;
- IV – Diretor de Tecnologia da Informação;

§ 1º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação terá como Presidente o Procurador de Justiça indicado pelo Procurador-Geral de Justiça do MPAM e como Secretário o Diretor de Tecnologia da Informação.

§ 2º Em caso de ausência, afastamento ou impedimento, os integrantes do Comitê, se necessário, indicarão seus substitutos.

**Art. 3º** O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

**Art. 4º** Por deliberação do Comitê ou de seu Presidente poderão ser convidados a participar de reuniões pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 5º** Compete ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação:

I – Estabelecer políticas e diretrizes de tecnologia de informação, alinhadas aos objetivos estratégicos da Instituição;

II – Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do MPAM;

III – Definir as prioridades dos investimentos em tecnologia da informação;

IV – Estabelecer as prioridades para execução de projetos de tecnologia da informação;

V – Definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de tecnologia da informação; e

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

**Art. 6º.** As reuniões deliberativas do CETIC serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

**Art. 7º.** As deliberações do CETIC serão tomadas pela maioria absoluta dos integrantes.

§ 1º. É facultado ao Presidente do CETIC tomar decisões *ad referendum*, nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada por um dos integrantes do Comitê.

§ 2º. Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 3º. Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição.

**Art. 8º.** O Presidente do CETIC poderá convocar para assessoramento técnico na tomada de decisões durante as reuniões do Comitê os membros e servidores lotados em quaisquer das unidades administrativas dos serviços auxiliares do Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo Único. A participação dos membros e servidores convocados, conforme o *caput*, será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

**Art. 9º.** As deliberações do Comitê serão apresentadas ao Procurador-Geral de Justiça que,



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

resguardado o poder de veto, poderá torná-las objeto de portaria normativa da instituição.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-  
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 28 de junho de 2011.

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**  
Procurador-Geral de Justiça